

Telegrama

De — Secretaria Estado Descolonização —
Para Governador Macau
18Mar76Z

Oficial — 18 CIF — Refa 15 CIF comunico Vexa será de 60 mil contos empréstimo para Plano Fomento 1976 a conceder Macau condições DL 134/74. — Melhores cumprimentos.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 160-B/76:

Marca o dia 25 de Abril de 1976 como data de eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Rectificação:

À Lei n.º 1/76, que promulga o Estatuto Orgânico de Macau.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização:

Direcção-Geral de Administração Civil.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 156/76:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 93-A/76, de 29 de Janeiro (Lei Eleitoral — Parte I).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/76/M:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto n.º 502/72, de 11 de Dezembro, que deu nova redacção aos artigos 29.º e 33.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966.

Portaria n.º 62/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 214.º, capítulo 7.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975.

Portaria n.º 63/76/M:

Atribui à Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar um fundo permanente de \$ 30 000,00.

Portaria n.º 64/76/M:

Aprova o Regulamento para o provimento do lugar de mestre de draga dos Serviços de Marinha de Macau.

Portaria n.º 65/76/M:

Aprova os formulários dos diplomas legais da competência do Governador de Macau.

Repartição do Gabinete:

Despacho que nomeia o delegado do Governo do Território de Macau junto da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Despacho que nomeia o representante do Governo para servir de vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos, durante o corrente ano de 1976.
Despacho que nomeia o representante dos contribuintes para servir de vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do imposto complementar, durante o corrente ano de 1976.
Despacho que nomeia o representante dos contribuintes para servir de vogal na Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do imposto complementar, durante o corrente ano de 1976.
Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.
Declarações.

Inspecção do Comércio Bancário:

Lista de antiguidade do pessoal contratado da Inspecção do Comércio Bancário, relativa a 31 de Dezembro de 1975.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Síntese do pedido de autorização para a transferência da Fábrica de Artigos de Vestuário «Seng Ngai».

Síntese do pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica Ieng Wah, Lda.».

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declarações.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, referente a 31 de Dezembro de 1975.

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Declaração.

Números reajustados e primitivos do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete. — Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da mesma Repartição.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante.

Dos Serviços de Finanças. — Lista da classificação geral obtida pelos candidatos aos lugares de primeiros-oficiais do quadro privativo dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas viaturas, móveis e utensílios diversos, julgados incapazes para os Serviços Públicos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a aquisição de moradias destinadas a habitação de funcionários públicos.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de estampagem, a denominar-se «Son Cheong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Chung Va Choi Chi Chong».

Do Serviço Meteorológico de Macau. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o estágio para ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a terceiro-oficial.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva das candidatas ao concurso de provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe feminino.

Da mesma Subdirectoria, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da Assembleia Geral.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 11, de 17 de Março de 1976, inserindo o seguinte:

Telegrama**MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO****Portaria n.º 80-A/76:**

Torna extensivo a Macau o Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de Janeiro, com alterações.

Portaria n.º 80-B/76:

Torna extensivo a Macau o Decreto-Lei n.º 93-A/76, de 29 de Janeiro, com alterações.

Portaria n.º 80-C/76:

Torna extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 388/75, de 22 de Julho, com alteração.

MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL, DA JUSTIÇA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 308-A/75:**

Estabelece normas sobre a conservação da nacionalidade portuguesa pelos portugueses domiciliados em território ultramarino tornado independente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Despacho:**

Determina as condições em que conservam a nacionalidade portuguesa os indivíduos nascidos em território ultramarino tornado independente e domiciliados fora dele.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 388/75:**

Amnistia crimes de falsas declarações prestadas a entidades do registo civil a propósito de quaisquer actos de registo em especial.

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 60/76:**

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações as funções executivas respeitantes às Repartições dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Correios e Telecomunicações, Serviço Meteorológico, Gabinete de Apoio e Desenvolvimento e Missão de Estudos Cartográficos.

Portaria n.º 61/76:

Prorroga até ao dia 20 de Março corrente, inclusive, o prazo das operações de recenseamento referido em 2.º do artigo 1.º da Portaria n.º 56/76, de 6 de Março.

目錄

總統府

第一六〇一B / 七六號法令：
規定一九七六年四月二十五日為立法會議員之選舉日

革命委員會

修正書一件：
修正頒佈澳門組織法之第一 / 七六號法令內文

合作部

解除殖民地署

民政司

內政部暨外交部

第一五六 / 七六號法令：
修正一月二十九日第九三一A / 七六號法令第一及第四條條文（選舉法—第一部）

澳門政府

第二 / 七六 / M 號法令：
修訂十二月十一日第五〇二 / 七二號國令第二條條文
該國令係修正一九六六年四月一日第四六九三五號國令第二九條及第三三條條文者
第六二 / 七六 / M 號訓令：
着將一九七五年度總預算冊平常支出部門第七章第二一四條所指金額調動追加
第六三 / 七六 / M 號訓令：
撥款三萬元給與海外農業研究委員會澳門分會作為常備基金
第六四 / 七六 / M 號訓令：
核准澳門海軍軍務廳補充濬河船船長缺章程
第六五 / 七六 / M 號訓令：
核准屬於澳門總督職權頒行之法例的格式

秘書處

批示一件 關於澳門地區政府駐葡國海外銀行澳門分行代表之委任事宜

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要一件

政府印刷局

聲明書一件

教育廳

批示綱要一件
聲明書數件

衛生救濟廳

批示綱要數件
聲明書數件

財政廳

批示一件 關於評稅委員會一九七六年度政府代表委員之委任事宜

批示一件 關於超額純利稅評定委員會一九七六年度納稅人代表委員之委任事宜

批示一件 關於超額純利稅複評委員會一九七六年度納稅人代表委員之委任事宜

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件
聲明書數件

銀行業務監察處

截至一九七五年十二月卅一日止銀行業務監察處合約人員服務年資表

政府監獄

批示綱要一件

經濟廳

准照批示綱要數件

關於「成藝」(譯音)製衣廠請求准許遷址之申請摘要
關於「英華」(譯音)廠有限公司製衣工業場所請求准許在澳門開設之申請摘要

聲明書數件

工務運輸廳

聲明書數件
截至一九七五年十二月三十一日止工務運輸廳就地人員團體職員服務年資表

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：
取銷合約一件
批示綱要一件
聲明書一件

水警稽查隊：
批示綱要一件
聲明書一件

關於水警稽查隊原有人數及經調整之人數表

司法警察廳：
聲明書一件

官署文告

秘書處佈告 關於考陞本處就地人員團體一等書記兼打字員唯一應考人考試成績表

教育廳佈告 關於以審查文件及實習方式招考填補本廳辦事員一缺臨時准考名單

財政廳佈告 關於招考本廳就地人員團體一等文員數缺確定考試成績表

財政廳佈告 關於各機關不適用車輛數輛、家具及其他用具之拍賣事宜

財政廳佈告 關於開投招人供應政府所擬購置供公務員居住之住宅樓宇事宜

經濟廳佈告 關於「信昌」(譯音)印花工業場所請求准許在澳門開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「中華彩瓷廠」(譯音)釉瓷工業場所請求准許在澳門開設之申請事宜

氣象台佈告 關於以審查文件方式招考本台二等電報觀象助理員確定考試成績表

博彩合約監察處佈告 關於考陞三等文員唯一應考人考試成績表

司法警察廳佈告 關於招考填補二等助理女警數缺確定准考名單

司法警察廳佈告 關於招考填補本廳二等警員數缺考試日期

法院及其他

澳門公務員互助會佈告 關於會員大會之召集事宜

電文

附註：一九七六年第一一號政府公報於三月十七日增發
一 附刊，內容如下：

第八〇—A / 七六號部令：

着將一月十五日第二五—A / 七六號法令連同有關修

正伸展至澳門實施有效

第八〇—B / 七六號部令：

着將一月二十九日第九三—A / 七六號法令連同有關

修正伸展至澳門實施有效

第八〇—C / 七六號部令：

着將七月二十二日第三八八 / 七五號法令連同有關修

正伸展至海外地區實施有效

地區調協部、司法部暨外交部

第三〇八—A / 七五號法令：

規定在已獨立海外地區居住之葡國人保留葡籍之辦法

內閣總理暨司法部

批示一件：

規定在已獨立海外地區出生而居住外地之人士保留葡

籍之條件

司法部

第三八八 / 七五號法令：

赦免因辦理有關任何登記活動而向民事登記職員作出

虛偽聲明之罪

澳門政府

第六〇 / 七六號訓令：

着將工務運輸廳、郵電廳、氣象台、輔導發展處及繪

圖研究委員會之執行權授給工務交通司

第六一 / 七六號訓令：

着將三月六日第五六 / 七六號訓令第一條二款所指之

選民登記期限展期至三月二十日

Tradução feita por *António Galdino Dias*, secretário dos Negócios Chineses.

Por ordem superior se publica o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 160-B/76

de 26 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93-C/76, de 29 de Janeiro:

Tenho por bem marcar o dia 25 de Abril de 1976 como data de eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa.

Assinado em 26 de Fevereiro de 1976.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES —
José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa.

(D. G. n.º 48, Suplemento, de 26-2-1976, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Rectificação à Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro

No texto do Estatuto Orgânico de Macau, onde se lê: «A cidade do Santo Nome de Deus de Macau», deve ler-se: «A cidade do Nome de Deus de Macau», conforme consta do original.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 17 de Fevereiro de 1976. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*, tenente-coronel de infantaria.

(D. G. n.º 40, Suplemento, de 17-2-1976, I Série).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 14 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 4 do corrente mês:

Nuno Bandeira de Lima Campelo de Andrade, inspector provincial de Saúde e Assistência do quadro médico comum do ultramar, aposentado por despacho ministerial de 2 de Setembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro seguinte — rectificada a sua pensão anual para 232 662\$, relativa a 40 anos, 8 meses e 1 dia de serviço, a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento Geral de Macau, na proporção de $\frac{867}{1000}$ e $\frac{133}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 35 anos, 3 meses e 7 dias e 5 anos, 4 meses e 24 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 900\$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, se vier a residir no ultramar. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Por despacho ministerial de 19 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 2 do corrente mês:

Emílio Simões de Abreu, director-geral de Fazenda do ex-Ministério da Coordenação Interterritorial, tendo sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 25 de Março de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1975 — aposentado com a pensão anual de 278 130 \$40, relativa a 46 anos, 5 meses e 2

dias, a suportar pelo Orçamento Geral de Macau, na proporção de $\frac{40}{1000}$, a que correspondem 1 ano, 10 meses e 6 dias e, bem assim, pela verba própria do Orçamento Geral do Estado, que também suportará os encargos na proporção de $\frac{738}{1000}$ e $\frac{222}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 34 anos, 3 meses e 15 dias; e 10 anos, 4 meses e 5 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (17 200 \$) obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Por despacho ministerial de 19 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 4 do corrente mês:

Francisco Raul Teixeira Bragança, médico de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 30 de Outubro de 1973, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro seguinte e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 293, de 18 do mesmo mês — aposentado com a pensão anual de 259 528 \$80, relativa a 44 anos, 6 meses e 7 dias de serviço, a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento Geral de Macau, na proporção de $\frac{763}{1000}$ e $\frac{264}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 32 anos, 9 meses e 8 dias e 11 anos, 8 meses e 29 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 810 \$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, se vier a residir em territórios sob administração portuguesa. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Direcção-Geral de Administração Civil, 17 de Fevereiro de 1976. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 46, de 24-2-1976, II Série).

Por despacho ministerial de 26 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 6 do corrente mês:

Bernardino Paulo Tomé, escrivão de direito do quadro comum do ultramar, aposentado do serviço por despacho de 15 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1975 — rectificada a sua pensão anual para 160 599 \$, relativa a 40 anos, 5 meses e 4 dias, a suportar pelo Orçamento Geral de Macau, na proporção de $\frac{830}{1000}$, a que correspondem 33 anos, 5 meses e 27 dias, e, bem assim, pela verba própria do Orçamento Geral do Estado, que também suportará os encargos na proporção de $\frac{18}{1000}$ e $\frac{152}{1000}$, a que correspondem 8 meses e 18 dias e 6 anos, 1 mês e 19 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra J (8 000 \$), obedecerá ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Direcção-Geral de Administração Civil, 24 de Fevereiro de 1976. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 50, de 28-2-1976, II Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 156/76

de 26 de Fevereiro

Dado que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/76, de 26 de Fevereiro, para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro é efectuado novo recenseamento eleitoral para 1976;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 93-A/76, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

(Capacidade eleitoral activa)

1. São eleitores da Assembleia Legislativa os portugueses de ambos os sexos, maiores de 18 anos, completados:

- a) Quanto aos residentes no território eleitoral e aos residentes em Macau, até ao termo do prazo fixado para a actualização do recenseamento;
- b) Quanto aos residentes no estrangeiro, até oito dias antes do fim do recenseamento eleitoral, nos termos do artigo 4.º do presente diploma.

2. Considera-se território eleitoral o do continente e o dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

ARTIGO 4.º

(Portugueses residentes no estrangeiro)

Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro são cidadãos eleitores desde que preencham algumas das seguintes condições:

- 1) Terem feito, até oito dias antes do fim do recenseamento eleitoral, a sua inscrição consular no posto consular em cuja área de jurisdição se localiza o seu domicílio no país em que se encontrem a residir;
- 2) Residirem fora do território eleitoral em virtude de missão de Estado ou serviço público reconhecido como tal pela autoridade competente, ou serem cônjuges ou filhos menores de quem se encontre nessa situação e com ele residam.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Rui Alberto Barradas do Amaral* — *Ernesto Augusto de Melo Antunes*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 48, de 26-2-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/76/M

de 20 de Março

Pelo artigo 2.º do Decreto n.º 502/72, de 11 de Dezembro, foi dada nova redacção aos artigos 29.º e 33.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, fixando-se nele quantitativos anuais de 21 000 \$00 para as bolsas integrais; 18 000 \$00 para as bolsas reduzidas; e 21 000 \$00 para as bolsas-empréstimo.

Em presença da elevação do nível de custo de vida em Portugal desde a data das disposições acima referidas, torna-se absolutamente necessário rever os quantitativos destas bolsas, adaptando-se às circunstâncias actuais.

Para o efeito, e sob proposta dos Serviços de Educação e ouvida a Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto n.º 502/72, de 11 de Dezembro, que deu nova redacção aos artigos 29.º e 33.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 29.º O quantitativo das bolsas de estudo concedidas a estudantes provenientes de Macau que prossigam estudos que não tenham equivalentes neste território, ou que frequentem estudos mais adiantados em Portugal, ou em países estrangeiros, passa a ser o seguinte:

- a) Bolsas integrais, de \$6 000,00 anuais, para os candidatos que, por si ou sua família, não possam participar nos encargos de estudos;
- b) Reduzidas, de \$5 400,00 e de \$4 800,00 anuais.

Art. 33.º O quantitativo máximo das bolsas-empréstimo é de \$6 000,00 anuais, podendo, até este limite, arbitrar-se esse quantitativo, conforme a pretensão dos interessados.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1975.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 62/76/M

de 20 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada a verba do capítulo 7.º, artigo 214.º — «Serviços de Fomento — Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — Pagamento de serviços — Despesa de comunicações dentro da Província: (Assinatura de 12

telefones, 1 derivação e 1 caixa de apartado)» da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1975, com a quantia de \$475,00.

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Fomento

Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas com o material:

Artigo 211.º — Despesas de conservação e aproveitamento:

1) De imóveis \$ 475,00

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 63/76/M

de 20 de Março

Tendo sido exposta pela Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$30 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Brigada propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Brigada de Macau de Estudos Agronómicos do Ultramar um fundo permanente de \$30 000,00, para ocorrer ao pagamento das despesas urgentes de materiais para obras e de consumo corrente, prestação de serviços e pessoal eventual.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Brigada, pelo assistente técnico de 3.ª classe e pelo encarregado de contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo da Província de Macau, aos 15 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 64/76/M

de 20 de Março

Tendo sido criado pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, o lugar de mestre de draga do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Marinha de Macau;

Tornando-se necessário regulamentar as condições para o preenchimento do lugar criado;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Marinha;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o «Regulamento para o provimento do lugar de mestre de draga dos Serviços de Marinha de Macau», que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo chefe dos Serviços de Marinha de Macau.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REGULAMENTO PARA O PROVIMENTO DO LUGAR DE MESTRE DE DRAGA DOS SERVIÇOS DE MARINHA DE MACAU

Artigo 1.º O lugar de mestre de draga dos Serviços de Marinha de Macau é preenchido por concurso aberto entre os contrames-tres de draga dos mesmos Serviços, com pelo menos 2 anos de cargo.

Art. 2.º O concurso é de provas práticas e teóricas que ver-sarão sobre as seguintes matérias:

Provas teóricas

- a) Agulhas magnéticas, rumos verdadeiros, magnético e de agulhas: declinação, desvio e variação; abatimento e con-versão de rumos; sondas e prumos.
- b) Manobra de navios — acção das máquinas e do leme em navios com um ou dois hélices; estima de distância e velocidades; ordens para o leme e máquinas em portu-guês; fundear e suspender; amarrar e largar bóias, regras para evitar abalroamentos; faróis e sinais regulamentares para navios e embarcações navegando e paradas;
- c) Conhecimento dos canais de acesso aos Portos de Macau;
- d) Conhecimentos elementares de navegação costeira;
- e) Determinação de posições por marcações;
- f) Conhecimento geral de dragas, sua aplicação e noções de dragagens.

Prova prática

Manobra com rebocador ou draga.

Art. 3.º As provas serão prestadas perante um júri composto pelo chefe dos Serviços de Marinha, pelo oficial adjunto para a Capitania dos Portos e pelo adjunto de dragagens dos Serviços de Marinha, servindo de secretário sem voto o escrivão da Capitania.

Art. 4.º A classificação final será a média das valorizações arbi-tradas por cada membro do júri.

1. A escala de classificação dos candidatos será a seguinte:

- Muito bom — igual ou superior a 17 valores.
 Bom — igual ou superior a 14 valores mas inferior a 17.
 Regular — superior a 10 valores mas inferior a 14.
 Mau — inferior a 10 valores.

2. Serão considerados reprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores.

Art. 5.º Em igualdade de classificação, são condições de prefe-rência:

- 1.ª — Melhores informações de serviço na categoria.
- 2.ª — Antiguidade na categoria.
- 3.ª — Maiores habilitações literárias.
- 4.ª — Mais tempo de serviço prestado ao Estado.

Art. 6.º O prazo de validade do concurso é de 2 anos.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

Portaria n.º 65/76/M

de 20 de Março

Considerando que o Estatuto Orgânico de Macau, promul-gado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, dis-tingue os diplomas legais emanados dos órgãos de governo pró-prio do território de Macau, em leis e decretos-leis, estes da competência do Governador, aquelas aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Sendo necessário, por conseguinte, remodelar os actuais for-mulários dos diplomas legais e readaptá-los ao novo regime es-tabelecido no referido Estatuto Orgânico.

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1. do ar-tigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que os diplomas legais da sua competência obe-deçam aos seguintes formulários:

A) Fórmula dos decretos-leis da competência do Governador:

1 —

Decreto-Lei n.º ... / ... /M

de ... de ...

Preâmbulo (facultativo)

Ouvido o Conselho Consultivo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1. do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucio-nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

(Segue-se o texto)

Assinado em ... de ... de 19 ...

Publique-se.

O Governador
(assinatura)

2 —

Decreto-Lei n.º ... / ... /M

de ... de ...

Preâmbulo (facultativo)

Face à autorização legislativa concedida pela Assembleia Legislativa em ... nos termos da alínea b) do n.º 1. do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2. do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

(Segue-se o texto)

Assinado em ... de ... de 19 ...

Publique-se.

O Governador
(assinatura)

B) Fórmula das portarias da competência executiva do Governador:

Portaria n.º ... / ... / M

de ... de ...

Preâmbulo (facultativo)

Usando da faculdade conferida pela alínea (a) do n.º 1. do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

(Segue-se o texto)

Governo de Macau, aos ... de ... de 19 ...

O Governador

(assinatura)

(a) Conforme a matéria indicada nas alíneas do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico.

C) Fórmula das portarias da competência executiva, delegada, dos Secretários-Adjuntos:

Portaria n.º ... / ... / M

de ... de ...

Preâmbulo (facultativo)

Tendo em vista a delegação conferida pela Portaria n.º ... / ... de ... de ...

Usando da faculdade delegada nos termos do n.º 2. do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para ... do Governo de Macau manda:

(Segue-se o texto)

Secretaria para ... do Governo de Macau, aos ... de ... de 19 ...

O Secretário-Adjunto para ...

(assinatura)

A presente portaria entre imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho

Encontrando-se vago o lugar de delegado do Governo do Território de Macau junto da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau;

Tornando-se urgente apoiar a Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau, relativamente à função emissora;

Determino:

1. É nomeado o Dr. Gabriel Tavares Vale, delegado do Governo do Território de Macau, junto da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau para exercer as funções especialmente previstas no n.º 6 do meu despacho de 16 de Setembro de 1975, em acumulação com as funções que desempenha nos Serviços de Estatística.

2. O delegado do Governo manterá o Governo permanentemente informado acerca da evolução da circulação monetária do Território, tendo em conta os diversos factores de expansão e contracção monetárias.

Residência do Governo de Macau, aos 15 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 16 do corrente:

Chan Peng P'ui, letrado de 2.ª classe da Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil: de 3-8-1963 a 25-2-1976 — 12 anos, 6 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 15 — 28

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 3-8-1975 a 25-2-1976 — 6 24

Alberto José Sousa, guarda de 3.ª classe n.º 571/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-6-1954 a 31-12-1975 — 21 anos, 6 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 30 2 5

Lao Kong Meng, guarda de 2.ª classe n.º 202 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 4-4-1951 a 31-12-1975 — 24 anos, 8 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 34 7 19

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975 2 3 —

Mou Keng Vá, guarda de 3.ª classe n.º 423 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 21-2-1948 a 31-12-1975 — 27 anos, 10 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	39	—	—

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975.....	2	3	—
---	---	---	---

Long Hou, patrão n.º 6 dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 15-6-1948 a 29-2-1976 — 27 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	33	3	1

Cheong Song, motorista de 2.ª classe n.º 24 dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-8-1952 a 31-12-1952 e de 1-3-1957 a 31-12-1957 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	6	—

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 1-1-1953 a 28-2-1957 e de 1-6-1958 a 29-2-1976 — 21 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	26	3	18
---	----	---	----

TOTAL	27	9	18
-------------	----	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1976:

Eduardo Leopoldo Amante, 1.º classificado no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de aspirante a intérprete da Secretaria dos Negócios Chineses, desta Repartição Provincial, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar Domingos Leong a intérprete-tradutor de 2.ª classe da mesma Secretaria dos Negócios Chineses.

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 4 de Março de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar de 3.ª classe, assalariado, João Bosco Chan, aliás Chan Hong Fai, desta Imprensa:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Imprensa Nacional de Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Lúsa Augusta dos Santos, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Dezembro de 1975, por ter sido julgada absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, conforme parecer da Junta de Saúde do Ultramar, em sessão de 27 de Novembro de 1975, confirmado por despacho de 9 de Dezembro de 1975, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 32 400 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 18 anos 7 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, conforme consta da liquidação feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 24 de Janeiro de 1976 e ao vencimento base de Esc: 6 000 \$00 do grupo N a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.

b) Pensão complementar anual de 6 480 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do referido Decreto n.º 52/75, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir na Província.

Nos termos da parte final do § 3.º do artigo 249.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o abono desta pensão só terá lugar a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*.

(O encargo desta pensão pertence a esta província).

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos, se declara que o vice-reitor e professor, contratado, do 6.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, João Bosco Basto da Silva, exerceu por substituição, nos termos do artigo 20.º do Decreto n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952, as funções de reitor do referido estabelecimento de ensino, no período de 1 de Outubro de 1975 a 25 de Janeiro de 1976.

— Para os devidos efeitos, se declara que tendo a dactilógrafa da Biblioteca Nacional de Macau, exercendo, interinamente,

as funções de amanuense de 1.ª classe da referida Biblioteca, Dolores Maria Salvado, sido presente à Junta de Saúde de Revisão, a mesma, em sua sessão ordinária de 8 de Março do corrente ano, confirmou o parecer da Junta Provincial de Saúde, de 4 de Março do ano em curso, que considerou a examinada incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador de 16 de Março de 1976.

Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Março de 1976.
— O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março corrente:

Chui Yin Yee — exonerada das funções de auxiliar de enfermagem de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, para que fora nomeada interinamente por despacho de 22 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 48 de 29 do referido mês de Novembro e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos mesmos Serviços.

Por despachos de 17 de Fevereiro findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março corrente:

Chôi In I, aliás, Chui Yin Yee — contratada, nos termos dos artigos 45.º a 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 11.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, e ainda o artigo 175.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Carolina Lou Sio Keng para o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Chan Ün Chan, aliás, Ina Chan — contratada, nos termos dos artigos 45.º a 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 11.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, e ainda o artigo 175.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Francisca Lau para o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Lee Wai Yee, aliás, Lei Vai I — contratada, nos termos dos artigos 45.º a 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 11.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, e ainda o artigo 175.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Fong Mui Fong para o cargo

de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Ma Man In — contratada, nos termos dos artigos 45.º a 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 11.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, e ainda o artigo 175.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Kuan Mei Sai para o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Ip Mui Lam — contratada, nos termos dos artigos 45.º a 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 11.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, e ainda o artigo 175.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Natércia dos Santos para o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Ch'an Sio Heng — contratada, nos termos dos artigos 45.º a 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 11.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, e ainda o artigo 175.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Wu Wai Chan para o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

Chau Man Há — contratada, nos termos dos artigos 45.º a 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 11.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, e ainda o artigo 175.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Chan Wai Peng para o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Fevereiro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março corrente:

Cornélio Bañares Júnior — contratado para prestação de serviço como enfermeiro de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com todos os direitos e condições estabelecidos no respectivo diploma de provimento, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Lei Sok Leng para enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos mesmos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 2 de Março corrente, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês:

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral — dispensada do cargo de contínuo de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora assalariada por despacho de 14 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 do referido mês e ano, enquanto a proprietária do lugar, Albertina Correia Gageiro estivesse a exercer, interinamente, as funções de agente sanitário de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

João da Conceição Noronha — dispensado do cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora assalariado por despacho de 14 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 do referido mês e ano, enquanto a proprietária do lugar, Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral estivesse a desempenhar, interinamente, as funções de contínuo de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Manuel Mateus — dispensado do cargo de contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora assalariado por despacho de 14 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 do referido mês e ano, enquanto o proprietário do lugar, João da Conceição Noronha, estivesse a desempenhar, interinamente, as funções de contínuo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Por despachos de 2 de Março corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês:

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral, contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de contínuo de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento de Albertina Correia Gageiro para agente sanitário de 3.ª classe.

João da Conceição Noronha, contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de contínuo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento de Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral para contínuo de 1.ª classe.

Manuel Mateus — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer o cargo de contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento de João da Conceição Noronha para contínuo de 2.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara, que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Fevereiro de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, respeitante ao médico-analista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas destes Serviços, Dr. Reinaldo da Silva Sousa Vieira:

«Apto para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara, que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 do corrente, emitiu o seguinte parecer confirmado em 5 do corrente, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Chan Lun Sang:

«Necessita de quinze dias de licença para continuar o tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara, que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 do corrente, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 do corrente, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Lok Chün:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau de 13 de Março corrente, e para os devidos efeitos, se declara que Dr. Leonel Estefânio Olderico dos Remédios, médico-inspector do quadro médico comum do ultramar e chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, em gozo de 14 dias de licença disciplinar, foi substituído nas suas funções por Dr. João Henrique Estêvão Fialho, médico de 1.ª classe do quadro médico comum do ultramar dos mesmos Serviços, a partir de 15 do corrente mês.

Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despachos

Havendo necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau nomeia o Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, perito-económico dos Serviços de Economia, para, como representante do Governo, servir de vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos, durante o corrente ano de 1976.

Governo do Território de Macau, aos 11 de Março de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tornando-se necessário nomear um representante dos contribuintes para fazer parte da Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, a que se refere o § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar

de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda que seja nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, o construtor civil Hoi Sai Ün, para, como representante dos contribuintes, servir de vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o corrente ano de 1976.

Governo do Território de Macau, aos 11 de Março de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tornando-se necessário nomear um representante dos contribuintes para fazer parte da Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, a que se refere o artigo 22.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda que seja nomeado, nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, o comerciante Roque Choi, para, como representante dos contribuintes, servir de vogal na Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o corrente ano de 1976.

Governo do Território de Macau, aos 11 de Março de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

José Maria, porteiro das Residências do Governo — concedida a diuturnidade de 10% do seu vencimento-base, correspondente à categoria da letra «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 166.º do referido Estatuto, a partir de 5 de Fevereiro de 1976, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo. (O emolumento devido, na quantia de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 9 de Março de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Iü Kuai, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 26 076 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 150 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, actualizada pelo aumento concedido pelo n.º 2 do

artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio de 1973, e do benefício referido no n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

- b) Pensão complementar de Esc: 7 044 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, incluindo a diferença resultante da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Ng Hoi Iong, guarda de 4.ª classe n.º 614 da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 26 700 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 1 300 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, actualizada pelo aumento concedido pelo n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio de 1973, e do benefício referido no n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

- b) Pensão complementar de Esc: 6 420 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, incluindo a diferença resultante da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Lei Fok, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 26 430 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 150 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, actualizada pelo aumento concedido pelo n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio de 1973, e do benefício referido no n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

- b) Pensão complementar de Esc: 6 690 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, incluindo a diferença resultante da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Vong Choi, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 26 076 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado

ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 150 \$00 do grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, actualizada pelo aumento concedido pelo n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio de 1973, e do benefício referido no n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 7 044 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, incluindo a diferença resultante da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Fong Pou Chün, guarda de 3.ª classe n.º 390/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 33 300 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 2 600 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 7 248 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Álvaro Júlio, guarda de 3.ª classe n.º 526/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 35 640 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 2 600 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 7 866 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Chan Son, guarda de 3.ª classe n.º 452, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 37 200 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 2 600 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do

artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 8 280 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Tito Herculano da Luz, guarda de 1.ª classe n.º 100 da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 40 800 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 2 900 \$00 do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 12 240 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

António Lai, aliás, Lai Chong, guarda de 3.ª classe n.º 440 da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 32 520 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 2 600 \$00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 7 038 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Tou Can, marinheiro n.º 17 dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 27 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 800 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 7 140 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de

acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Chan Leong, loucane n.º 65 dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 24 810 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 700 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 5 442 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão.)

Frederico David da Cunha, subchefe de esquadra com especialidade de mecânico radiomontador n.º 407/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 46 800 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 200 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, actualizada pelo aumento concedido pelo n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio de 1973, e do benefício referido no n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 18 444 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, incluindo a diferença resultante da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Isaac Augusto Monteiro, subchefe de esquadra n.º 568/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 42 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 200 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, actualizada pelo aumento concedido pelo n.º 2 do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 17/73, de 5 de Maio de 1973, e do benefício referido no n.º 1 do

artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

- b) Pensão complementar de Esc: 16 134 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 863, de 18 de Dezembro de 1971, incluindo a diferença resultante da revalorização da pataca a que se refere o artigo 2.º do Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Porfírio dos Santos Gonçalves, adjunto do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 92 400 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 7 500 \$00 do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 25 920 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

António da Rosa de Sousa, dactiloscopista do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 60 360 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 830 \$00 do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 20 940 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

João Maria Bosco Osório, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 53 880 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 400 \$00 do grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

- b) Pensão complementar de Esc: 19 596 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau)

Celeste Maria Conceição Moedas Fernandes, professora de labores do Ensino Primário Oficial — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 45 870 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 4 830 \$00 do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 15 708 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

Maria Fátima de Jesus Duarte, auxiliar de enfermagem de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentada com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 37 080 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 3 700 \$00 do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 12 894 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(O emolumento devido na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Pui Chan, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 17 166 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 650 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 634 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de

acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(Isento de emolumentos)

Iü Vong, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 23 358 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 650 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 5 088 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(Isento de emolumentos)

Pat I Mui, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência — aposentado com a seguinte pensão anual:

- a) Pensão base de Esc: 17 166 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o salário base de Esc: 1 700 \$00 do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, incluindo o aumento a que se refere o n.º 1.º do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.
- b) Pensão complementar de Esc: 2 634 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o salário atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 5/74, de 2 de Março, enquanto residir em Macau.

(O encargo desta pensão pertence a Macau).

(Isento de emolumentos)

Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Março de 1976.
— O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Março de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

António Bruno Machado de Mendonça, operador, interino, do quadro de pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972,

visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972, até à reestruturação dos quadros dos CTM.

Francisco da Luz Lourenço, operador, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972, até à reestruturação dos quadros dos CTM.

José Manuel dos Santos, operador, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972, até à reestruturação dos quadros dos CTM.

Luís do Rosário, operador, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada ao abrigo do parágrafo único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 25 de Novembro de 1972, até à reestruturação dos quadros dos CTM.

Alberto Chao, distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada ao abrigo

do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 3 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 2 de Dezembro de 1972, até à reestruturação dos quadros dos CTM.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Março de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Março de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Manuel Paulo Marques Alves, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento, a partir do dia 28 de Fevereiro, data em que teve alta do Hospital.»

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Lista de antiguidade do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, relativa a 31 de Dezembro de 1975

Números		Categorias e nomes	Datas				Situação
De ordem	De classe		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	De posse na categoria	
		<i>Primeiro-oficial:</i>					
1	1	António Lopes do Rosário	6- 9-1931	30- 3-1974	13- 2-1974	30- 3-1974	Exercendo interinamente o cargo de chefe de secção.
2	2	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Segundo-oficial:</i>					
3	1	António Maria Hó.....	4 -1-1948	18- 2-1974	6- 2-1974	18- 2-1974	Exercendo interinamente o cargo de primeiro-oficial.
4	2	Vago.	—	—	—	—	—
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
5	1	Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa..	16- 2-1943	1- 8-1964	16- 1-1974	19- 1-1974	Exercendo interinamente o cargo de segundo-oficial.
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>					
6	1	Eurídice Cândida Lima Évora.....	—	27-10-1973	18-10-1973	27-10-1973	Na situação de licença graciosa.
7	2	Manuel Joaquim Fong	24- 7-1949	27-10-1973	18-10-1973	27-10-1973	Exercendo interinamente o cargo de terceiro-oficial.
8	3	António Joaé Júlio César Guerreiro	22- 1-1951	13- 7-1974	3- 7-1974	13- 7-1974	—
9	4	Rafael Assunção Boyol	15- 8-1952	23- 8-1975	18- 8-1975	23- 8-1975	—
10	5	Maria Beatriz Rodrigues	16-11-1946	23- 8-1975	18- 8-1975	23- 8-1975	—

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, em 5 de Março de 1976. — O Inspector, *José António Iglésias da Silva Tomás*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do corrente:

Francisco Xavier Lay — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe da Cadeia Central de Macau, na vaga resultante do servente do quadro ter pedido a baixa de serviço. (É devido o emolumento de \$16,00).

Cadeia Central em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 14 de Janeiro de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Cheong Fat Hou» e em inglês «Gladys Garment Factory», sito no 3.º andar «A-3» do prédio n.ºs 18 a 22 da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ng Cheong.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 14 de Janeiro de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Pou Sang Chai I Fan Chong», sito no 4.º andar «B4-esquerdo» do prédio n.ºs 18 a 22 da Rua Seis do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Lap Long.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 19 de Janeiro de 1976, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Va Kei» e em chinês «Va Kei Chai I Chong», sito no prédio n.ºs 52-54-56-58-62 e 64 da Rua Dois do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leong Pak Yeong.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 3 de Março de 1976, se publica o seguinte:

Young Yin Nai, solteira, de nacionalidade chinesa, proprietária e gerente da «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Ngai» e em chinês «Seng Ngai Chai I Chong», sita na cave do prédio n.º 16 do Pátio Ho Chin Sin Tong, requereu autorização para a transferência da mesma para o r/c e sobreloja do prédio n.ºs 44-46 (lojas «A-B» e «A-C») da Estrada Marginal do Hipódromo.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição Provincial dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 5 de Março de 1976, se publica o seguinte:

Cheng Man Ying, comerciante, morador em Hong Kong, de nacionalidade britânica, requereu autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.ºs 19-20-21 e 37, da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício «Heng Long»), do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica Ieng Wah, Lda.», em inglês «Ieng Wah Garment Factory, Ltd.» e em chinês «Ieng Wah Chai I Chong Iao Han Cong Si».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição Provincial dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 18,20)

Declarações

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 4 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado pelo Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de carga e descarga dos Serviços de Economia, Lam Lou: «Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 4 de Março de 1976, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado pelo Ex.º Sr. Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao escriturário de 3.ª classe dos Serviços de Economia, Nor Mahomed:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Declarações**

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 11 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe, Cou Tim, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe, Cheang Nam Kau, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1975

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			Situações	
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria		
I — PESSOAL DE NOMEAÇÃO								
b) Pessoal administrativo								
<i>Primeiro-oficial:</i>								
1	1	Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts	10- 8-1927	7-10-1947	15- 7-1950	16- 9-1967		
<i>Segundos-oficiais:</i>								
2	1	Mário Aureliano Robarts	27- 1-1927	28- 4-1945	23- 8-1952	16- 9-1967	Vago. Vago.	
3	2	—	—	—	—	—		
4	3	—	—	—	—	—		
<i>Terceiros-oficiais:</i>								
5	1	Maria Alexandrina Mourato Lopes	17- 7-1948	2- 3-1968	6- 2-1971	24-11-1973		
6	2	Ivone Clara dos Santos.....	15- 9-1947	2- 5-1970	28-11-1973	1- 1-1974		
<i>Fiel de armazém de 1.ª classe:</i>								
7	1	—	—	—	—	—	Vago.	
<i>Fiel de armazém de 2.ª classe:</i>								
8	1	Alfredo Augusto Nunes	9- 8-1948	6- 2-1971	20- 1-1973	20- 1-1973	Exerce, interinamente, as funções de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, a partir de 25-1-1975.	
c) Pessoal técnico auxiliar:								
<i>Topógrafo de 1.ª classe:</i>								
9	1	José Maria Newton Parreira	21- 7-1921	14- 2-1961	19- 4-1975	19- 4-1975		
<i>Topógrafo auxiliar:</i>								
10	1	Carlos José Castilho Lou	7-12-1950	20- 1-1973	20- 1-1973	20- 1-1973		
<i>Chefe de trabalhos principal:</i>								
11	1	António Francisco Xavier	11- 3-1935	22- 4-1954	27- 4-1964	1- 1-1973		
<i>Chefe de trabalhos de 1.ª classe:</i>								
12	1	Simão Leung	28-10-1923	21- 7-1959	27- 4-1964	16- 9-1972		
<i>Chefes de trabalhos de 2.ª classe:</i>								
13	1	Mário Carlos Alberto	13- 2-1933	16- 5-1959	25-10-1961	28- 7-1973		
14	2	Alfredo Rosa Ferreira de Almeida	24- 2-1912	1- 5-1940	1- 2-1961	28- 7-1973		
<i>Desenhador de 1.ª classe:</i>								
15	1	José Sou, aliás Paul Ming Soo	12- 3-1911	1- 3-1952	6-11-1961	6-11-1961	Vago. Vago.	
<i>Desenhadores de 2.ª classe:</i>								
16	1	Mateus Vong	14- 7-1918	3- 2-1939	27- 4-1964	27- 4-1964		
17	2	João Teixeira de Assis	5-11-1929	17- 3-1951	26- 4-1964	1- 1-1974		
18	3	—	—	—	—	—		
19	4	—	—	—	—	—		
<i>Auxiliares de obras públicas de 1.ª classe:</i>								
20	1	José Nuno Garcia dos Santos	12- 7-1936	2- 3-1964	2- 3-1964	18- 5-1974		
21	2	António Carlos Correia Pais de Assunção	25-11-1933	28-12-1960	28-12-1960	18- 5-1974		
<i>Auxiliares de obras públicas de 2.ª classe:</i>								
22	1	Nuno António Nunes	3- 7-1940	18- 5-1963	18- 5-1963	7-11-1970	Serviço militar.	
23	2	José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau	20- 3-1942	1-10-1964	7-11-1970	1- 1-1974		
24	3	Marcos Lei	20- 4-1944	19-12-1966	7-11-1970	1- 1-1974		
25	4	Augusto Rosa Nunes Júnior	24-10-1953	1- 6-1974	1- 6-1974	24- 8-1974		
26	5	Jacob Lau do Rosário	5- 6-1948	25- 8-1972	25- 8-1972	24- 8-1974		
27	6	José Brum Amaral.....	9- 2-1951	8- 4-1972	3-11-1973	24- 8-1974		
d) Pessoal auxiliar de administração:								
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>								
28	1	Jacinto Jesus Ferreira Placé	25-12-1944	2- 3-1964	2- 3-1964	1- 1-1974	Vago.	
29	2	Zainab Bi	3- 3-1949	12- 2-1968	6-10-1973	1- 1-1974		
30	3	—	—	—	—	—		

Número de	Ordem	Classe	Quadros, categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			Situações
					No serviço público	No quadro	Na categoria	
			<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
31	1		Roque Rui Xavier Hy	10- 3-1952	8-10-1973	17- 8-1974	17- 8-1974	Exerce, interinamente, as funções (de escriturário-dactilógrafo) de 1.ª classe.
			<i>Contínuo:</i>					
32	1		Artur da Silva Rodrigues	9- 2-1933	8- 4-1965	8- 4-1965	1- 1-1974	
			II — PESSOAL CONTRATADO					
			a) Pessoal técnico auxiliar:					
			<i>Encarregado geral de oficinas:</i>					
33	1		Carlos Augusto Esteves Gonçalves	25- 4-1941	25- 1-1969	15- 9-1973	15- 9-1973	
			<i>Capatazes de 1.ª classe:</i>					
34	1		Augusto Rosa Nunes	2- 8-1916	1- 8-1943	6-10-1973	6-10-1973	
35	2		Luís Leandro da Luz	15- 1-1920	17-12-1945	6-10-1973	6-10-1973	
			<i>Capatazes de 2.ª classe:</i>					
36	1		Manuel Tomás das Neves	25- 8-1915	15- 8-1945	1- 1-1973	1- 1-1973	Vago. Vago.
37	2		—	—	—	—	—	
38	3		—	—	—	—	—	
			<i>Desenhadores de 3.ª classe:</i>					
39	1		Chui Lok	28-10-1922	11- 5-1946	1- 6-1970	1- 8-1975	
40	2		Vong Peng Ch'un	24- 7-1933	1- 6-1965	1- 6-1970	1- 8-1975	
41	3		Justino Sou, aliás Sou Siu Fu	1- 2-1942	1- 7-1968	1- 6-1970	1- 8-1975	
42	4		Lo Chon Cheong	9-12-1940	1- 8-1975	1- 8-1975	1- 8-1975	
43	5		Vong Fok Chün	28- 6-1931	1- 8-1975	1- 8-1975	1- 8-1975	
			<i>Auxiliares de administração de 4.ª classe:</i>					
44	1		Lourenço Chiu Sequeira	15- 5-1947	1- 7-1968	1- 6-1970	1- 6-1970	Vago.
45	2		—	—	—	—	—	
			b) Pessoal auxiliar de administração:					
			<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>					
46	1		Sofia dos Remédios Vicente	4- 2-1925	15- 1-1946	18- 3-1949	1- 1-1974	
47	2		Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral	5- 9-1929	7- 4-1951	7- 4-1951	1- 1-1974	
48	3		Elóia Celsa da Silva	19-10-1929	13- 9-1952	13- 9-1952	1- 1-1974	
49	4		Virgínia do Espírito Santo Pinto Marques dos Santos	25-11-1946	9- 1-1967	31-10-1970	9- 8-1975	
50	5		Luís Gonzaga de Sousa Guilherme	14- 3-1928	4- 2-1956	1- 1-1970	9- 8-1975	
			<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
51	1		Arlete Maria Lau do Rosário	28-12-1952	3- 2-1973	9- 6-1973	1- 1-1974	
52	2		César Ferreira Placé	30-10-1947	16-11-1970	3-11-1973	29-12-1975	
53	3		Fernando Augusto de Assis	25- 8-1953	29-12-1975	29-12-1975	29-12-1975	Serviço militar.
54	4		Guido José do Rosário	29- 5-1955	9-11-1974	29-12-1975	29-12-1975	

Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 24 destes Serviços, Cheong Song:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz de todo o serviço por falta de robustez física».

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março do corrente

ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao patrão n.º 6 destes Serviços, Long Hou:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz de todo o serviço por falta de robustez física».

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 8 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe n.º 76 destes Serviços, Lei Kam Chin, aliás Kam Chin:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz de todo o serviço por falta de robustez física».

— Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 21 destes Serviços, Vong Cheong:

«Necessita de quinze dias de licença para continuar o tratamento».

Serviços de Marinha de Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pela Tribunal Administrativo em 10 de Março do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador da Província, dada em 1 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 26 de Janeiro de 1967 (B. O. n.º 8/1967), com o guarda de 3.ª classe n.º 118/64, Vong K'iu, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.ª classe do Centro de Recuperação Social.

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Alberto José Sousa, guarda de 3.ª classe n.º 571/54, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Março de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão da Província, que em sessão de 16 de Fevereiro do corrente ano, confirmada em 1 de Março do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória anual de aposentação de Esc: 36 000 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, conforme consta do seu registo biográfico e ao vencimento-base mensal de Esc: 4 000 \$00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro;
- b) Complemento ultramarino de Esc: 1 800 \$00, calculado nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir no Território.

O encargo total desta pensão pertence a este Território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração n.º 17/76

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 11 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer e homologado

em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 573/56, Arnaldo Mourão:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Subchefe de esquadra n.º 309/64, Ivo Maria da Costa Mineiro:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 725/68, Lei Kuai Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1976:

Armando Coelho Ferreira, adjunto do comando da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Mediante despacho de 17 de Março de 1976, foi deferido o pedido de desistência da posse do lugar de guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, António Mateus da Silva, para o qual foi nomeado, por despacho de 5 de Novembro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 1 de Dezembro de 1973.

Em conformidade com o artigo 2.6.1 e seu § 3.º do Regulamento da P. M. F., se publicam os números reajustados e primitivos do pessoal desta Polícia.

Numeração primitiva	Subchefes	Numeração actual (reajustado)
N.º 8	Ernesto Gomes Martins	1
» 13	António Hernandes de Almeida	2
» 18	Humberto Fragozo	3
» 19	Luís Barata Pedrosa	4
» 22	Luís Leopoldo da Conceição Carvalhosa	5
» 23	José Manuel da Conceição Silvestre ...	6
» 24	António Francisco Xavier Nogueira	7
» 26	José Filomeno da Rocha	8
» 27	António Manuel Pereira	9
» 28	António Virgílio Ferreira	10
» 29	Júlio do Serro	11
» 31	Alfredo Augusto da Silva	12
» 32	António dos Santos Viegas	13
» 33	Hernâni António de Fragozo Madeira .	14

Numeração primitiva	Numeração actual (reajustado)	Numeração primitiva	Numeração actual (reajustado)
N.º 34 — Henrique José Ferreira	15	N.º 205 — Artur Lourenço de Carvalho	203
» 35 — António Joaquim Babaroca	16	» 208 — Alberto Filipe Siqueira	204
» 36 — João dos Santos Pereira da Silva	17	» 210 — José Denarte dos Reis Ângelo	205
» 37 — Augusto José Cordeiro	18	» 211 — Alberto Maria Córdova	206
» 38 — João Bento de Oliveira	19	» 221 — Luís Eduardo Nogueira dos Remédios	207
» 39 — Joaquim da Silva Teixeira	20	» 222 — Florêncio da Conceição	208
» 40 — António Ângelo Mendes	21	» 223 — António Marques	209
» 41 — António José	22	» 228 — Marcelino Marques	210
» 42 — Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge ...	23	» 233 — José Carlos Teixeira	211
» 43 — Domingos Duarte Oliveira Correia	24	» 241 — Acácio Arnaldo Augusto de Assis	212
» 44 — Manuel Maria de Assunção Jr.	25	» 242 — Luís Américo Chao de Almeida	213
<i>Guardas de 1.ª classe</i>			
N.º 102 — Geraldo Guilherme Siqueira	100	» 243 — Choi Fu	214
» 105 — Alfredo Francisco Gomes	101	» 245 — José Manuel Afonso	215
» 111 — Emídio da Fonseca Pereira	102	» 248 — João Anastácio Correia Trabuco	216
» 129 — Simão José de Almeida	103	» 249 — Francisco Augusto Tangap do Rosário	217
» 131 — Abílio de Figueiredo Matias	104	» 250 — Bartolomeu Maria da Silva	218
» 135 — José Lúcio Mendonça Dias	105	» 251 — Carlos Ferreira de Jesus	219
» 136 — Fong Kin Vá	106	» 254 — José Fernandes Gonçalves	220
» 137 — José Fernandes de Jesus	107	» 264 — Bernardo Humberto da Rocha	221
» 138 — Abílio Lopes das Neves	108	» 290 — Porfírio Nito de Sousa	222
» 140 — Fernando Rosa Nunes	109	» 294 — Ângelo João Maria de Carvalhosa Jr. ..	223
» 141 — Roque da Luz	110	» 297 — Jorge Delgado Gabriel	224
» 143 — Amadeu Baptista	111	» 306 — Bernardo Francisco Lau	225
» 144 — Fernando Paulo Dias	112	» 308 — Roberto José Sousa	226
» 145 — José Gabriel	113	» 312 — Joaquim Lemos Vong	227
» 146 — Ricardo de Jesus Falcão Tomé	114	» 316 — Pedro Machado	228
» 147 — Mário Maria Coelho	115	» 319 — Carlos Alberto de Jesus	229
» 149 — João Manuel Afonso, aliás Vong Iu Keong	116	» 321 — Romeu Cotrim Xavier	230
» 150 — Joaquim Rodas Lopes	117	» 324 — Alexandre Armando de Assis da Silva ..	231
» 151 — António Rosa Nunes	118	» 325 — António Rogério da Rocha	232
» 152 — António Manuel Fontes Cambeta	119	» 328 — Amásio Agostinho	233
» 153 — Rogério Ferreira da Silva Monteiro	120	» 332 — Francisco Lourenço Xequê do Rosário	234
» 155 — Henrique Augusto Amaral Lucas	121	» 333 — Diamantino Fernando de Almeida	235
» 156 — Júlio Cardoso das Neves	122	» 334 — Manuel Oliveira Sarrazola	236
» 157 — Manuel Francisco de Jesus	123	» 335 — João de Conceição	237
» 158 — António Sousa	124	» 336 — José Au	238
» 159 — José Leong	125	» 339 — Leonel José da Conceição Carvalhosa ...	239
» 160 — João Luís Cordeiro Martins	126	» 341 — Armando Francisco Silvestre	240
» 161 — Fernando José Laneiras	127	» 342 — Chiang Tak Hung	241
» 162 — Dimitrino de Pina	128	» 344 — António Francisco Campos	242
» 163 — Jorge Anante Gomes	129	» 345 — Manuel Joaquim Correia Gageiro	243
» 164 — Alberto de Jesus Carvalhosa	130	» 346 — Alberto Francisco dos Santos Gomes ..	244
» 165 — José Melo Cristino	131	» 347 — José Ferreira Sin	245
» 166 — João Almeida dos Santos	132	» 348 — Leonardo Augusto Colaço	246
» 167 — João Brito da Silva	133	» 349 — Roberto Lourenço de Carvalho	247
» 168 — António Leonel Alves Pereira	134	» 350 — Vong Kai Fai	248
» 169 — António Agostinho Belém dos Santos ..	135	» 351 — Silvino Manuel Rosário Vieira	249
» 170 — António da Silva	136	» 352 — António Lau	250
» 171 — Roberto Zeferino de Sousa	137	» 354 — Alberto Augusto Colaço Jr.	251
» 172 — Manuel Augusto Teixeira de Carvalho	138	» 355 — Fernando Francisco Lau	252
» 173 — Alberto Guerreiro Amante Soares	139	» 356 — Fernando António da Costa Rosário ..	253
» 174 — António Silva dos Anjos	140	» 357 — George Campos	254
» 175 — José Chan	141	» 358 — Carlos Alberto do Nascimento Veloso ..	255
<i>Guardas de 2.ª classe</i>			
N.º 201 — Cheong Tak	200	» 362 — Alexandre Lopes Monteiro	256
» 202 — Lao Kong Meng	201	» 363 — Joaquim dos Anjos	257
» 203 — Ng Vai Long	202	» 364 — António Maria Dias Azedo	258
		» 365 — António Paulo Pou, aliás Pou Wan Hong	259
		» 366 — Fernando Vítor Gaspar	260

Numeração primitiva	Numeração actual (reajustado)	Numeração primitiva	Numeração actual (reajustado)
N.º 368 — Ricardo António Conceição Nogueira	261	N.º 463 — Sio Kai Fun	435
» 369 — José Inácio Garcias	262	» 464 — Lau Chi Iok	436
» 370 — João António David	263	» 465 — Ip Wan Sang	437
» 371 — Lam Hou Pan	264	» 466 — Tai Iong Sek	438
» 373 — António Lourenço de Carvalho	265	» 467 — Kuan Iong Lau	439
» 374 — Chong Kok Pi	266	» 468 — Kong Vá Chan	440
» 375 — Américo da Silva Fernandes	267	» 469 — Fong Sio Lam	441
» 377 — Jaime da Silva Manhão	268	» 470 — Kok Vá Hei	442
» 378 — Ernesto Carlos	269	» 471 — Lam Chi	443
» 379 — José Amado Viseu	270	» 472 — Artur Pereira José Mok	444
» 380 — Carlos Maria Azedo Vital	271	» 475 — Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá	445
» 381 — Jaime Machado de Mendonça	272	» 476 — Chu Veng Cheong	446
» 382 — Alberto Manuel da Silva	273	» 477 — Wong Hon Kan	447
» 383 — José Gomes de Carvalho	274	» 478 — Ché Hoi Ch'un, aliás Ché Pi	448
» 384 — Vítor Pereira Marques	275	» 479 — Chan Soi	449
		» 480 — Vong Sam	450
		» 482 — Chim Man H'on Kong, aliás Man On Kong	451
		» 483 — Tang Man Chi	452
		» 484 — Un Kim Cheong ou Yaun Kei Chong	453
		» 485 — António Hó Sek Yun	454
		» 486 — Lei Tim Chun	455
		» 487 — Mui Cheok In ou Moy Shoke Yan	456
		» 488 — Tang Hong	457
		» 489 — Wu Io Chin	458
		» 490 — Chan In Heng ou Chin Yan Shin, aliás Yin Chow	459
		» 491 — Ch'ou Su H'un	460
		» 492 — Vu Sai Pi	461
		» 493 — Leong Chan Chong	462
		» 494 — Pun Hong Weng	463
		» 495 — Tam Kuok Keong	464
		» 496 — Ché Fok On	465
		» 497 — Lai Pok Chong	466
		» 499 — Fong Sio Meng	467
		» 500 — Wong Iong Chu ou Wong Lun Tou	468
		» 501 — Chan Chi Keong	469
		» 502 — Leong Fu	470
		» 503 — Fong Wan Ian	471
		» 504 — Lei In T'ong	472
		» 505 — Hoi Man P'eng	473
		» 506 — Lai Kuok Wa	474
		» 507 — Kou Kuok Wa	475
		» 508 — Ch'ou Iok Heng ou Chow Yoke Hain, aliás Maung Than Aye	476
		» 509 — Tang Io Hong	477
		» 510 — Chong Wan Fui	478
		» 511 — Ung Si Peng	479
		» 512 — Man Kuok Leong	480
		» 513 — Vong Tang Cheng	481
		» 514 — Wong Kim Pou ou Wong Kim Po, aliás, William Wong	482
		» 515 — Lam Ch'eong Seng ou Chang Sein	483
		» 516 — Wong Si Tak ou Kwang Soo Tak	484
		» 517 — Chan Hang Lei ou Tam Henry, aliás, Maung Sein Lin	485
		» 518 — Chü Sé Hong	486
		» 519 — Wong Kam Seng ou Ong Kin Sen	487
		» 520 — Vicente Fan, aliás, Fun Chun Cheok	488
		» 521 — Ch'an Kam Iat ou Chim Kim Yit	489
		» 522 — Chü Wai Kuong	490

Guardas de 2.ª classe mecânicos

N.º 1 — Vong Hoi	1
» 2 — Lam Iat Heng	2
» 3 — Matias Chan	3
» 4 — Kong Kai Chun	4
» 5 — António da Silva	5
» 6 — Kuoc Vai Chou	6
» 7 — Lai Seng	7

Guardas de 3.ª classe

N.º 406 — Lei Veng	400
» 407 — José Pedro Lau	401
» 409 — U Chan Chio	402
» 414 — Lo Sam	403
» 415 — Chee Hou	404
» 417 — Pun Sou	405
» 418 — Francisco Augusto Tam	406
» 420 — António Leong	407
» 421 — Sam U Kin	408
» 422 — Choi Man Peng	409
» 423 — Mou Keng Vá	410
» 426 — Ló Sam	411
» 428 — Leong Tak Keong	412
» 430 — Ho Man Sang	413
» 431 — Ao Cam Mun	414
» 437 — Lam Su Fai	415
» 438 — Cheong Chou	416
» 439 — Lam Siu Meng, aliás João Bosco Lam	417
» 441 — Lam Iat Iu	418
» 442 — Lei Soi Keong	419
» 443 — Kong Va Kuan	420
» 444 — Lai Meng Pan, aliás José Lai	421
» 446 — Ung Choi	422
» 448 — Vong Cheong	423
» 449 — Sou Fook	424
» 450 — Vong Hoi	425
» 451 — Ng Hing	426
» 453 — Mak Kit, aliás José Mok	427
» 455 — Lei Chin	428
» 456 — Tai Yun	429
» 458 — Chou Seng Pak	430
» 459 — Vu Kam Iun	431
» 460 — Lam Vá	432
» 461 — Leong Kan	433
» 462 — Sio Seng Ian	434

Numeração primitiva	Guardas de 4.ª classe	Numeração actual (reajustado)
N.º 689	Chan H'oi Cheng	600
» 690	Chio On Chao	601
» 691	Vong Veng Po	602
» 692	Óscar Sousa	603
» 693	Ché Io On	604
» 696	Ngan Min Sang ou Ngan Myan San	605
» 700	Ch'an Tak Seng	606
» 701	Chio Weng Ch'eong ou Teo Ling Chong	607
» 702	Lee Wee Mim ou Lee Wai Man	608
» 703	Wu Si K'eong ou Wu Sei Kiang	609
» 704	Leong Soi Lam	610
» 706	Cheong Kok K'eong	611
» 709	Chiang Chong Kuong ou Chau Chin Fong	612
» 713	Choi Hong	613
» 716	Lai Kuok Cheng ou Liang Kok Kyain, aliás, Mg Mg	614
» 717	Chan In Lam ou Tam Yan Lin	615
» 718	Lam Soi Vo	616
» 719	Henrique Atanásio José	617
» 720	Francisco de Paula Inácio	618
» 721	Cheang Siu Piu	619
» 722	Cheong Hung	620
» 723	Tam Kam Vá	621
» 724	Ieong Sio Pou	622
» 725	Wong Kam Seng ou Ong Kin Sein	623
» 726	Iec Seng Pui	624
» 727	Au Som Seam	625
» 729	Chan Veng Cheong	626
» 730	Leong Chong Hang	627
» 731	Kók Sio Sü	628

Auxiliares femininas

N.º 1	Carolina da Conceição	1
» 7	Alice Maria Borges	2
» 8	Chiu Mei Lin	3
» 10	Margarida Chiu	4
» 11	Cheong Yau Yee Mee	5
» 12	Lei Soi Peng Baptista	6
» 9	Maria Fátima Conceição Marques	7
» 6	Gabriela Maria Cardoso das Neves	8
» 2	Graciosa dos Santos	9
» 4	Natália Osório Matias	10
» 5	Iong Ieng	11
» 3	Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes	12

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Mac San,

agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Subdirector, *Cavaleiro Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Lista

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, cujas provas foram realizadas em 12 de Março corrente, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador de 25 de Fevereiro último e constante do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28 de Fevereiro do mesmo ano.

Carlos António Pereira 15,5 (BOM)

(Esta lista foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador de 18 de Março de 1976).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 15 de Março de 1976. — O Júri. — Presidente, *Luís M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM e chefe da Repartição do Gabinete. — Vogal, *Flávio Cosme da Silva Antunes*, chefe de secção da Repartição do Gabinete. — Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão*, primeiro-oficial, interino, da Repartição do Gabinete.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976:

Candidatos admitidos

Alberto Correia da Amada Isidro;
 Alberto Correia Gageiro;
 André Avelino António;
 Arlete Maria Viana Ferreira Gomes;
 Artur Correia da Amada Isidro;
 Augusto dos Santos;
 Beatriz Dias;
 Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan;
 Carlos Alberto Dias; (a)
 Catarina Rita Canavarro Ramos;
 Cecília Inácio Pinto;
 Delana Diana Dias;
 Diamantino Bettencourt Gregório Madeira; (b)
 Fernanda Lurdes de Carvalho; (c)
 Fernanda Maria Inácio;
 Fernando Amílcar Osório Bastos;
 Henrique Dias;
 Henriqueta Paula da Silva;

Inês Joana Nisa; (d)
 Jaime Diamantino Madeira;
 João Baptista Madeira;
 José António da Amada Isidro;
 José António da Luz Badaraco;
 José dos Passos Cordeiro;
 Júlio Rodrigues César; (b)
 Ken Len;
 Laurinda Fátima de Góis Guilherme; (a)
 Manuel Brito Augusto;
 Manuel dos Santos Ao;
 Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
 Maria do Rosário da Fonseca Tavares;
 Maria Espírito Santo Guilherme;
 Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota;
 Maria Lopes Monteiro;
 Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva;
 Mário Maria Azedo Vital;
 Palmira da Rocha Alves;
 Pedro das Neves Baptista Tou;
 Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto;
 Virgínia Celeste Pereira.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão de registo de nascimento ou de baptismo;
- b) Certidão de habilitações literárias e a certidão de registo de nascimento ou de baptismo;
- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Certidão de equivalência de estudos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Março de 1976).

Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Março de 1976.
 — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos aos lugares de primeiros-oficiais do quadro privativo dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 do corrente mês.

Américo da Silva Leong Monteiro...	15 valores — Bom
Manuel Augusto Costa	11 valores — Regular
Artur Maria Osório do Amaral	10 valores — Regular

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos do artigo 35.º do citado decreto.

Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1976. — O Júri. — *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe, presidente. — *Meirnar-do Frutuoso da Silva Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe, substituto, vogal. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 3.ª classe, substituto, vogal

SECÇÃO DE TESOUREO E PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 13 de Abril p. f., pelas 9,30 horas, no armazém dos Serviços de Finanças, sito na Rua João de Araújo n.º 85, em seguida nos terrenos dos Serviços Administrativos da Polícia de Segurança Pública, no Ramal dos Mouros e em seguida no recinto onde se acham instaladas as Oficinas Navais, a venda em hasta pública de diversas viaturas, móveis e utensílios diversos, julgados incapazes para os Serviços Públicos.

Designação dos lotes

- Lote n.º 1 — Viaturas incompletas das seguintes marcas:
- 1 automóvel da marca «Volvo» modelo B-18 (121) — (G. P.);
 - 1 automóvel da marca «Volvo» modelo B-18 (121) — (M-02-67);
 - 6 motos simples de 250 c. c. da marca «Norton»; e
 - 6 velocípedes motorizados de 49 c. c., da marca «Honda» m/50 Sport c-110.
- Lote n.º 2 — Sucata de três (3) viaturas automóveis:
- 1 viatura da marca «Isuzu» — Auto T. G. 2 ton.; e
 - 2 viaturas da marca «Volkswagen».
- Lote n.º 3 — Sucata de móveis e utensílios diversos:
- 3 aparelhos de ar condicionado; 1 móvel com gira-discos e rádio; 1 bengaleiro em ferro forjado; 2 camas de teca; 2 torradeiras eléctricas; 2 ventoinhas de pé alto; 1 fogão a petróleo; 1 aquecedor; 1 toilette em teca com espelho; 2 fogões a gás com forno; 1 frigorífico; 6 telefones; 4 bicicletas; 1 máquina granidora BG-4; 1 relógio de parede; 1 relógio de ponto, portátil; 70 cadeiras de teca, enceradas, desdobráveis, com armação de ferro e 1 transformador.

Condições de venda

- a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas.
- b) Os interessados que desejarem arrematar as viaturas, móveis e utensílios diversos, deverão prestar a caução de cem patacas (\$ 100,00), que será devolvida imediatamente após o fim de arrematação.
- c) O Estado reserva-se o direito de não vender as viaturas, móveis e utensílios, cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda).
- d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino.
- e) As viaturas, móveis e utensílios diversos vendidos deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Março de 1976.
 — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九七六年四月十三日上午九時三十分在大興街八十五號財政廳倉房、摩羅園治安警察廳行政科廣場、及政府船廠內，將政府各機關不適用之車輛、傢私及其他用具等舉行拍賣。

分批拍賣如下：

第一批：

下列牌子之不完整車輛：

富豪牌 (VOLVO) B-18 (121) 型車一

部車牌為 (G. P.) 總督府用車；

富豪牌 (VOLVO) B-18 (121) 型車一

部車牌為 (M-02-67) ..

諾頓牌 (NORTON) 二百五十CC 警

通重型電單車六部；及

本田牌 (HONDA) 四十九CC M/50

SPORT C-110 輕型電單車六部。

第二批：

三輛汽車廢鐵

鈴木牌 (ISUZU) 二噸 AUTO T.G. 貨

車一部；

福士牌 (VOLKSWAGEN) 汽車一部。

第三批：

傢私及其他用具廢料：

冷氣機三部；櫃式收音電唱機一座；手杖鐵架一個；柚木床二張；烘爐兩個；座地扇兩把；火水爐一個；暖爐一個；柚木梳妝枱連鏡一張；石油氣爐連焗爐二個；冰箱一個；電話六具；單車四部；BG 扎碎機一部；掛鐘一個；手提鬧鐘一個；柚木摺椅七十張；及變壓器一個。

拍賣條件

(甲) 探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定。

(乙) 凡有意參加競投者，須繳交保證金一百元，一經拍賣後，即將之發還。

(丙) 倘所出之價不適合政府利益時，拍賣委員會得保留權限，對所指之車輛、汽車廢鐵、傢私及其他用具等不予拍賣（公物保管處章程第一三條附款二）。

(丁) 投價以澳門幣為本位，于拍賣後立即清繳。

(戊) 經核准拍賣案卷後，限三天期內，必須將拍賣之車輛、汽車廢鐵、傢私及其他用具等搬離。

合行佈告周知，本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。

一九七六年三月十一日

拍賣委員會主席 賈樂士

António José Freitas.

Tradução feita por

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/76

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Março corrente, está aberto concurso público para a aquisição de moradias destinadas a habitação de funcionários públicos, mediante propostas a apresentar na Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, até às 17,00 horas, do dia 20 de Abril p. f., mediante as seguintes condições:

I

Finalidade de concurso

O concurso público tem por finalidade a aquisição de moradias em blocos já construídos, destinando-se a funcionários públicos do grupo «C».

II

Características essenciais das moradias

Serão de considerar quaisquer propostas de moradias que tenham o mínimo de 2 quartos e uma sala comum, devendo os materiais de construção incorporados satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau.

III

Entidades ou pessoas individuais que podem ser admitidas ao concurso

São admissíveis, dado o seu carácter de urgência, as propostas de todas as entidades ou pessoas individuais que se prestem

a vender moradias em blocos já construídos, indicando neste caso os prazos de entrega prontos a habitar.

IV

Factor da escolha

A Repartição Provincial dos Serviços de Finanças reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre o total das propostas que lhe serão presentes, mediante um estudo conjunto de variáveis factores, entre os quais poderão ser salientados: preço, características construtivas, prazo de entrega, localização ou outras consideradas vantajosas para o Estado.

V

Condições para aceitação das propostas

A aceitação das propostas fica dependente da inexistência de quaisquer hipotecas, ónus ou outros encargos sobre as moradias a adquirir.

Nas propostas, em carta fechada, deverá ser incluída memória descritiva com os elementos julgados necessários para a sua apreciação donde conste obrigatoriamente o seguinte:

- local
- área útil
- preço
- forma de pagamento

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declarações a juntar às propostas, a facultar a inspecção das moradias apresentadas a concurso, por técnicos dos Serviços Públicos, para a sua

conveniente apreciação, sempre que os mesmos técnicos reconheçam a sua necessidade.

O depósito provisório é de \$5 000,00.

O concorrente ou concorrentes a quem forem adjudicadas estas aquisições obrigam-se a fazer o depósito definitivo de 5% do seu valor.

O Estado reserva-se o direito de adjudicar as aquisições que mais lhe convierem.

Serviços de Finanças, em Macau, 16 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

澳門財政廳（財庫暨公物料）佈告
第二 / 七六號開投
按奉總督閣下三月十五日批示，茲限至本年四月二十日下午五時前，本廳接受有關供應政府所擬購置供公務員居住住宅單位多幢之競投暗票，係按照下列條件辦理。

一、開投目的
此次開投目的係擬購置已建成之多幢住宅單位，作為配給C級公務員居住之用。

二、單位之主要特徵
暗票所供應之單位，須具備最少有二房一客飯廳者，所用建築材料，應符合澳門適用之一般條件。

三、多人或個人均可參加競投
由於其性質迫切，凡多人或個人之暗票，自願將已建成多幢住宅樓宇供應者，均予接納，但須指明可入住之交樓日期。

四、選取之條件
財政廳保留權利，對於所已收到之暗票，將彙集各項因素：主要為價格、建築特徵、交樓日期、地點或政府認為有利之其他條件，經綜合研究後方予選取。

五、接納暗票之條件
接納暗票之條件為：所擬購置之單位須無任何按揭、責任或其他承擔。所有暗票連同工程設計應用封套封固。其內載明作為參考之必要資料，硬性規定應指出。

—— 地點
—— 實用面積
—— 價格
—— 付款辦法

來投人須在暗票內附同一聲明書，聲明准許政府機構專門人員，為獲得適當之研究，於認為必要時，得對所擬競投之單位進行檢驗。

押票銀為五千元。
一或多個投承人須按其投承總價繳存百分之五作為保證金。
政府保留權利，對於認為適合之樓宇得予以承購。

一九七六年三月十六日

廳長 賈思耶

Tradução feita por

Pedro Ló da Silva.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lui Pan Sing, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 38A-C da Avenida Sidónio Pais, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 7 do Pátio Francisco António, do estabelecimento industrial de estampagem, a denominar-se «Son Cheong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Li Leung-Sum, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 24, da Rua Quatro, do Bairro da Areia Preta, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c e sobreloja do prédio n.º 30-D-E da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício «Man Lei Lao»), do estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Chung Va

Choi Chi Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Lista

definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o estágio para ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1976:

- 1.º — Francisco Xavier Pinto do Amaral;
- 2.º — Tam Chong Chi;
- 3.º — António Viseu;
- 4.º — Fernando Júlio da Costa;
- 5.º — Júlio António Bento;
- 6.º — Urbano Lopes Fazenda;
- 7.º — Mário Carlos Alberto;
- 8.º — André Avelino António;
- 9.º — Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias;
- 10.º — Liaquat Ali Khan;

11.º — Augusto Tavares Gonçalves;

12.º — Norberto Correia de Lemos.

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 18 de Março de 1976).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 18 de Março de 1976.
— O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, cap. TOMET.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista

Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1976.

Humberto Conceição da Silva Madeira
de Carvalho 12,5 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Março de 1976).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Março de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luis Maria Branco de Morais Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista definitiva das candidatas ao concurso de provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe feminino desta Subdirectoria, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976:

- a) Cecília Ferreira de Sousa;
- b) Chan Man Há;
- c) Elisa Siu;
- d) Fernanda Fátima da Conceição;
- e) Inês Alves da Silva Pereira;
- f) Io Lai Kün;
- g) Josefa Maria de Fátima Singue;
- h) Ló Pui Kei;
- i) Maria Fátima Sales Pereira;

j) Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro;

k) P'un Sok I;

l) Teresinha Maria David; e

m) Yip Sai Mei, aliás, Filomena Yip Mendonça.

Candidata excluída

Florinda Drummond Morlim Cardoso, por não ter apresentado o documento exigido na alínea b) do n.º 3 do aviso do concurso.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Março de 1976).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1976. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam as candidatas ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976, desta Subdirectoria, que as provas se realizarão no dia 6 de Abril do corrente ano, pelas 9,30 horas, no edifício da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Março de 1976. — O Subdirector, *Cavaleiro Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os Srs. Associados a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente mês, às 17,30 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio» no cruzamento da Rua da Praia Grande com a Avenida da Amizade, a fim de nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas da Gerência de 1975.

No caso de não comparecer nesse dia e hora indicados o número de sócios mencionado no § único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião que se realizará no dia 7 de Abril, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, (Mesa da Assembleia Geral), 18 de Março de 1975. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Augusto Basaloco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Março de 1976, lavrada a fls. 61 do livro n.º 27 C para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ronald Kee Young Chao aliás Kee Young Chao ou, abreviadamente Ronald K. Y. Chao, casado, comerciante, natural

de Xangai, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, e ora de passagem por esta cidade, por si e em representação da sociedade por quotas denominada «Macau Sportwear, Limitada», em inglês «Macau Sportwear, Limited» e, em chinês «Ou Mun Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida Artur Tamagnini Barbosa, n.º 76, 4.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 548 a fls. 91v do

livro C-2.º, e Oliver James Nicholl, casado, director de empresa, natural de Monastereven, Irlanda, de nacionalidade inglesa e residente em Hong Kong, e ora de passagem por esta cidade, na qualidade de representante de Chung Yu Lam aliás Lionel C. Y. Lam, ou abreviadamente C. Y. Lam, divorciado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, actualmente residente nas Ilhas Maurícias, cederam as suas respectivas

quotas de \$150 000,00 cada um, que pertenciam na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Macau Sportwear, Limitada» já acima identificada, a Yang Chi Wah aliás C. W. Yang, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong e Lau Kwan Sheung, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 41-A, 1.º andar, respectivamente.

Macau, 11 de Março de 1976. — O Ajudante, em exercício, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 44,40)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Março de 1976, lavrada a fls. 6v e segs. do livro n.º 75B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Vong Heng Ü, aliás Wong Hing Yu, solteiro, maior, natural de Hong Kong e ali residente, e
2. Cheong K'au Seng, aliás Cheong Kau Shing, casado, natural de T'oi San, China, residente na Rua Henrique de Macedo, n.º 29, 1.º andar, desta cidade, ambos comerciantes, de nacionalidade chinesa e na qualidade de únicos sócios da «Fábrica de Artigos de Vestuário Reunião e Companhia Limitada» (em inglês «Reunion Garment Factory and Company

Limited») e em chinês «Iao Lün Chai I Chong Iao Han Kong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 75, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 624, a fls. 129v do livro C-2.º;

3. Yiu Kai Kwong, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2H, bloco B, 1.º andar, desta cidade;
4. Law Kar To, solteiro, maior, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;
5. Liu Man Long, casado, comerciante, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada da Areia Preta, n.º 28, desta cidade; e,
6. Allan Wong Sik Pui, aliás Wong, Sik-Pui Allan, casado, comerciante, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e ali residente, se procedeu à:

- a) divisão das quotas do valor nominal de \$35 000,00 e \$15 000,00, respectivamente pertencentes a Vong Heng Ü, aliás Wong Hing Yu, e Cheong K'au Seng, aliás Cheong Kau Shing, sendo a 1.ª em três novas quotas, duas do valor nominal de \$12 500,00 e uma de \$10 000,00, e, a segunda, em duas, uma do valor nominal de \$12 500,00 e, outra, de \$2 500,00;
- b) cessão, pelo preço a par, das três novas quotas do valor nominal de \$12 500,00 a favor de Yiu Kai Kwong,

Law Kar To e Liu Man Long;

- c) cessão, pelo preço a par, das novas quotas do valor nominal de \$10 000,00 e \$2 500,00 a favor de Allan Wong Sik Pui, aliás Wong, Sik-Pui Allan; e,
- d) alteração dos artigos 4.º, 6.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de \$ 50 000,00, ou seja, Esc: 250 000 \$00, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um no valor nominal de \$12 500,00, equivalentes a Esc: 62 500 \$00 e com direito a 250 votos.

§ único — Mantém-se.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo 7.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, pelo menos, por dois gerentes.

Macau, 16 de Março de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 97,00)